



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM 12/12/14
PÁGINA Nº 06
JORNAL A cidade de São Sebastião da Amoreira

LEI N.º 1.287, de 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2.015.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2.015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.820.439,57 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) fixando a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais) e R\$ 15.826.439,57 (quinze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para o Poder Executivo.

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II.

Art. 4º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.826.439,57 (quinze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), desdobrada nos termos do Anexos II D, VI e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI e IX.

Art. 6º- O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1967, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7.º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 8.º- Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;

Art. 9.º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 11. - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 12. - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 13. - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 10 de dezembro de 2014.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normatizado através da Portaria STN n. 577, de 15/10/08, as metas anuais da Administração Pública da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, estão abaixo discriminadas:

I. Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais 2014

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017	
	Valor Corrente (a)	% PIB	Valor Corrente (b)	% PIB	Valor Corrente (b)	% PIB	Valor Corrente (b)	% PIB
Receita Total	15.191.472,50	0,0059%	16.027.003,49	0,0062%	16.748.218,64	0,0065%	17.501.888,48	0,0068%
Receitas Primárias (I)	15.057.656,30	0,0059%	15.885.827,40	0,0062%	16.600.689,63	0,0065%	17.347.720,66	0,0067%
Despesa Total	15.191.472,50	0,0059%	16.027.003,49	0,0062%	16.748.218,64	0,0065%	17.501.888,48	0,0068%
Despesa Primárias (II)	14.832.772,50	0,0058%	15.648.574,99	0,0061%	16.352.760,86	0,0064%	17.088.635,10	0,0066%
Resultado Primário (I - II)	224.883,80	0,0001%	237.252,41	0,0001%	247.928,77	0,0001%	259.085,56	0,0001%
Resultado Nominal	-1.385.177,73	-0,0005%	-1.461.362,50	0,0006%	-1.527.123,82	0,0006%	-1.595.844,39	-0,0006%
Dívida Pública Consolidada	4.752.287,34	0,0018%	5.013.663,14	0,0019%	5.239.277,98	0,0020%	5.475.045,49	0,0021%
Dívida Consolidada Líquida	3.336.404,93	0,0013%	3.519.907,20	0,0014%	3.678.303,02	0,0014%	3.843.826,66	0,0015%

ESPECIFICAÇÃO	2013	Projeção inflação IPCA Fonte Bacen	2014	2015	2016	2017
	Valor Corrente (a)		5,50%	5,50%	4,50%	4,50%
Receita Total	14.982.421,31					
Receitas Primárias (I)	14.950.451,16					
Despesa Total	13.346.700,43					
Despesa Primárias (II)	12.900.914,88					
Resultado Primário (I - II)	2.049.536,28					
Resultado Nominal	-1.309.241,71					
Dívida Pública Consolidada	4.491.764,97					
Dívida Consolidada Líquida	3.153.501,82					

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011 e 2012 *

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	257.212.956.000,00
Valor realizado do PIB Estadual 2012	256.956.000.000,00

* Fonte IPARDES

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - dívida consolidada líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Foram utilizadas as projeções estimadas do Departamento de Finanças na definição dos percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2013 a 2015, em relação ao PIB estadual posição 2011 que é de R\$ 251.600.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões e seiscentos milhões de reais).

A estimativa da receita total da administração direta e indireta considerou o comportamento de cada grupo de receita, tais como a evolução das transferências correntes, levando-se em consideração as possíveis perdas de arrecadação, principalmente do FPM e ICMS, que são garantidas pela constituição a participação do município na receita da União e do Estado.

A implantação efetiva da modernização administrativa e tributária se faz urgente, bem como o recadastramento dos contribuintes do IPTU, implantação do georeferenciamento, possibilitando assim ao município uma gestão mais efetiva na busca de promover o aumento desta arrecadação.

A previsão das receitas de transferências de capital reflete o propósito desta administração em obter recursos da união e do Estado para atender as demandas sociais por infra-estrutura urbana e sociais identificadas no orçamento que deverá ser participativo.

O total da receita para o município de São Sebastião da Amoreira do triênio 2014 a 2016 ficou estimada, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DA RECEITA – TRIÊNIO 2014 A 2016

RECEITAS PREVISTAS	2014	2015	2016
	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
	R\$	R\$	R\$
RECEITA TOTAL	15.191.472,50	16.027.003,49	16.748.218,64
RECEITAS CORRENTES (excluídas dedução fundeb) + Ded.Rec. Patri.		-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.381.087,00	2.512.046,79	2.650.209,36
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-

Fonte: Departamento Contabilidade.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento do município de São Sebastião da Amoreira

A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2014 - 2016 da administração direta e indireta foi elaborada a partir de informações do Departamento de Contabilidade.

II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	2013
	Valor Corrente (a)
Receita Total	14.982.421,31
Receitas Primárias (I)	14.950.451,16
Despesa Total	13.346.700,43
Despesa Primárias (II)	12.900.914,88
Resultado Primário (I - II)	2.049.536,28
Resultado Nominal	-1.309.241,71
Dívida Pública Consolidada	4.491.764,97
Dívida Consolidada Líquida	3.153.501,82

No exercício de 2013 o Governo municipal obteve Resultado Primário positivo de R\$ 2.049.536,28 (dois milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, e as despesas primárias.

As metas da Administração Pública municipal propostas para o período de 2014 a 2016, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada para cada tipo de receita.

As metas projetadas para os anos de 2014 a 2016 contemplam esforço de arrecadação, esforço do governo municipal em buscar as transferências voluntárias, a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto, as perspectivas de aumento do salário mínimo, juros e correção pelos índices de inflação. Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada dos recursos.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas no Departamento de Contabilidade e o órgão responsável pela Administração de Pessoas, do Poder Executivo municipal. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relatórios emitidos e considerou os eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.

Nas projeções considerou-se aumento real do salário mínimo, provável concurso público e índices de inflação – IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, a preços projetados para 2014, 2015, 2016, estimados em 5,50%; 4,50%; 4,50%, respectivamente. A previsão de desembolso com o serviço da dívida para o triênio 2014-2016 foi elaborada observando os critérios de pagamento das dívidas, e tiveram como parâmetros: a receita líquida real, os indicadores econômicos vigentes.

As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos foram elaboradas tendo como base na LOA 2013. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2014-2016, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na LOA do exercício de 2013 em relação à execução 2012.

III - Demonstrativos da Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9.º § 4.º

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014
Receita Total	13.180.402,20	14.202.283,23	14.982.421,31	14.399.500,00
Receita Não-Financeira (I)	13.098.396,64	13.697.078,92	14.950.451,16	14.272.660,00
Despesa Total	12.373.043,69	14.117.149,97	13.346.700,43	14.399.500,00
Despesa Não-Financeira (II)	11.963.535,30	13.801.806,35	12.900.914,88	14.059.500,00
Resultado Primário (I - II)	1.134.861,34	-104.727,43	2.049.536,28	213.160,00
Resultado Nominal	367.700,90	176.966,18	-1.309.241,71	187.230,22
Dívida Pública Consolidada	5.269.342,59	4.815.169,13	4.491.764,97	5.094.448,94
Dívida Consolidada Líquida	3.321.639,16	3.653.845,78	3.153.501,82	3.865.768,84

IV. Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art.4,§ 2, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	2013	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	13.028.695,21	14.942.630,97	81,76%	13.399.267,08	84,26%
Reservas					
Resultado Acumulado	7.233.291,71	3.333.176,67	18,24%	2.503.075,08	15,74%
TOTAL	20.261.986,92	18.275.807,64	100,00%	15.902.342,16	100,00%

V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de ativos

LRF, art. 4, §2, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	20.021,88	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	20.021,88	-
DESPESAS LIQUIDAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	20.021,88	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	20.021,88	-
Investimentos	-	20.021,88	
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DEPREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL - SALDO FINANCEIRO	-	-	-

A alienação de bens se reverteu em despesas de capital conforme determina a lei.

VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS Avaliação as Situação Financeira

Não há regime de previdência próprio no município de São Sebastião da Amoreira.

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2015

AMF - Tabela8 (LRF, art. 4., § 2., inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						

De acordo com o histórico do município e com informações do setor financeiro e contábil, não há previsão de renúncia de receita para o ano de 2014.

VIII. Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias de Caráter Continuado

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

LRF, art. 4. §2, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO <ANO DE REFERÊNCIA>
Aumento Permanente da Receita	
(-) aumento referente a transferências constitucionais	
(-) aumento Permanente da Receita	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte:

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em São Sebastião da Amoreira ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não pretende utilizar os mecanismos supracitados de elevação de receita.

RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais

ARF (LRF, art.4. § 3.)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Precatório, documento 2.788.886/2012 para o exercício de 2014 e 2015 R\$ 97.833,14 Previsto para o exercício de 2014 e 2015		Limitação da despesa, conforme determina o Art. 9. da LRF.	
TOTAL	97.833,14	TOTAL	97.833,14

Até a elaboração da presente proposta, o passivo contingente, previsto para o próximo exercício considerado como risco fiscal é o precatório de natureza alimentar n. 2.788.886/2012 do Tribunal de Regional do Trabalho – 9. Região, no valor de R\$ 97.833,14 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos) que se encontra em juízo.

A providência a ser adotada no caso de se concretizar o risco, será a limitação das despesas no valor correspondente.

São Sebastião da Amoreira, 28 de abril de 2014.


LUÍZ FERNANDES
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 05/03/15
PÁGINA Nº 04
JORNAL A cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

Em razão de publicação equivocada, na edição nº 1022/2014 do Jornal A Cidade Regional, na página 06, referente a Lei 1.287/2014(LOA 2015), que sofreu emendas supressivas e substitutivas ao projeto de lei 037/2014, que foram devidamente sancionadas pelo executivo municipal, entretanto foram publicadas na forma original do projeto enviado ao legislativo.

Para tanto publicamos a seguinte errata:

Onde se lê:

Art. 7º- ...fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (dez por cento) do valor da receita estimada,...

LEIA-SE:

Art. 6º- ... fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada,...

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 7º - INTEGRALMENTE SUPRIMIDO, passando a valer a redação dada pela emenda n. 01 ao Projeto de Lei 037 2014, devendo ser desconsiderados os artigos publicados na edição citada, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, devendo ser considerados artigos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2015.


Luiz Fernandes

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

CPF: 005.126.469-41

CONTADORA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Em razão de publicação equivocada, na edição nº 1022/2014 do jornal A Cidade Regional, na página 05, referente a Lei 1.287/2014 (LOA 2015), que sofreu emendas supressivas e substitutivas ao projeto de lei 037/2014, que foram devidamente sancionadas pelo executivo municipal, entretanto foram publicadas na forma original do projeto enviado ao legislativo.

Para tanto publicamos a seguinte emenda:

Onde se lê:

Art. 7º - ... fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (dez por cento) do valor da receita estimada....

LEIA-SE:

Art. 6º - ... fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada....

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 7º - INTEGRALMENTE SUPRIMIDO, passando a valer a redação dada pela emenda n. 01 ao Projeto de Lei 037/2014, devendo ser desconsiderados os artigos publicados na edição citada, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, devendo ser considerados artigos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 - São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2015.

Luiz Fernandes

DECRETO N.º 020/2015

Súmula: Nomeia Procurador Jurídico Adjunto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o senhor EDNEY MARCELO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 5.234.309-7, CPF nº. 790.656.789-72, inscrito na O.A.B. sob nº 63.308-PR, para ocupar o cargo de Procurador Jurídico Adjunto, em comissão, símbolo CC-2, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 21 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal / WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO - Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 023/2015

Súmula: Exonera Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o requerimento nº 078/2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de janeiro de 2015, o senhor JOHNNY NAKASHIMA, portador da carteira de identidade RG nº. 450.1939-0, CPF nº. 020.296.949-59, do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, em comissão, símbolo CC-3.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 26 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal / WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO - Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 043/2015.

Súmula: Designa Servidora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srt.ª MARIANA DINIZ DE SOUZA, servidora municipal, inscrita no CPF nº 088.506.009-17, como responsável pela fiscalização e anotações do livro de ponto, que deverá conter os horários de entrada, saída e assinaturas dos servidores públicos municipais da Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias e Centro Odontológico, no cumprimento de seus horários de serviços.

Art. 2º - As faltas dos servidores deverão ser anotadas, justificadas ou não, acompanhadas de atestados e enviadas à Divisão de Pessoal, entre os dias 25 a 27 de cada mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de março de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal / UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR - Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 045/2015.

Súmula: Exonera Assessor de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir desta data, o senhor ARTHUR LEONARDO RAMALHO BUENO, portador da carteira de identidade RG nº. 12.658.617-5, CPF nº. 069.198.679-74, do cargo de Assessor de Gabinete, em comissão, símbolo CC-6, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 02 de fevereiro de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 049/2015.

Súmula: Nomeia Assessor de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o senhor GABRIEL HENRIQUE GARCIA, portador da carteira de identidade RG nº. 12.658.617-5, CPF nº. 069.198.679-74, do cargo de Assessor de Gabinete, em comissão, símbolo CC-6, integrante do

A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão



O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de Breno Jordão, vem levando as notícias de Cornélio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

Fone: (43) 3524-1303 Fax: 3523-8150

e-mail geral: acidade@nnda.com.br - Editais: acidadeeditais@onda.com.br